

A SOCIEDADE AS NAÇÕES E A EXTINÇÃO DA ESCRAVIDÃO AFRICANA (ANOS 20 A 40 DO SÉCULO XX)

Maria Emília Madeira Santos¹

Vítor Luís Gaspar Rodrigues²

Ao contrário do que se arrogavam as potências coloniais desde os primeiros anos do século XX, que chamavam a si os louros de haverem abolido a escravatura e de terem erradicado os múltiplos laços de dependência existentes no seio das sociedades ditas primitivas, é hoje claro que o rescaldo da escravatura ainda não terminou. Mas também é certo que a complexidade das relações internas dessas sociedades oferecia fortes resistências, quer à compreensão quer à pressão exógena que acabava por aliená-las (ou não) dos seus hábitos ancestrais. Com efeito, mais de um século após o acto jurídico que representou a supressão da escravatura categorias sociais como as de dono e escravo resistem ainda. Como refere Roger Botte, “os estigmas sociais ligados à condição social de cada um permitem reproduzir as desigualdades sociais, mesmo nos locais onde a legislação formal os foi abolindo, (...) e nem o período colonial nem os tempos das independências foram suficientes para dissolver todos os efeitos da escravatura e para transformar o estatuto social dos antigos escravos”³.

Incompreensivelmente, ou talvez não, a historiografia, embora se tenha debruçado sobre questões relacionadas com a escravidão⁴ na

¹ Investigadora Coordenadora do Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa.

² Investigador Auxiliar do Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa.

³ Cf. Roger Botte, “Le Spectre de l’Esclavage”, in *Les Temps Modernes*, Dir. Claude Lanzman, n° 620-621, Paris, T. M., Agosto-Novembro de 2002, p. 146.

⁴ Sobre os conceitos de escravatura, escravidão e servidão, ver Maria Emília Madeira Santos e Vítor Luís Gaspar Rodrigues, “No Rescaldo da Escravatura. As ciências sociais

época pré-colonial⁵ desde, pelo menos, os anos 70, tem feito silêncio, com muito raras exceções, sobre a persistência desta instituição ou de situações análogas após a extinção do tráfico negreiro transatlântico.

O facto de quase se continuar a identificar a escravatura com a exportação marítima de escravos originou equívocos que, com a criação da **Comissão Temporária de Escravatura** pela Sociedade das Nações, a partir de 1922, se procuraram desfazer através de esclarecimentos recorrentes, mas pouco eficazes. Com efeito, este organismo foi pressionado por sucessivos relatórios das sociedades anti-esclavagistas e de peritos internacionais independentes, que, apoiados pela imprensa, acusavam as potências colonizadoras de ignorarem a persistência de um significativo comércio de escravos praticado numa vasta faixa que ia desde as fronteiras sul de Marrocos até à Abissínia e à costa oriental africana⁶, e de nada fazerem para erradicar as “práticas análogas da escravatura” em vigor no seio das sociedades tradicionais africanas. De tal modo que uma das suas primeiras medidas foi procurar documentar-se sobre “o estado actual da questão da escravatura e do tráfico”, com o intuito de promover o desaparecimento gradual de todas as formas de servidão.

Por resolução do Conselho da Sociedade das Nações de 26 de Setembro de 1922, foi enviado, no ano seguinte, um inquérito às diferentes potências coloniais, onde duas questões fulcrais eram colocadas: em primeiro lugar, pretendia-se saber quais as medidas legislativas, administrativas ou outras aplicadas nos territórios para assegurar o desaparecimento da escravatura; em segundo, procurava-se apurar qual o resultado da aplicação dessas medidas e, sobretudo, se a escravatura fora completamente suprimida ou se encontrava em vias de desaparecer gradualmente⁷.

chamadas à liça nos anos 30 (século XX)”, trabalho apresentado na IV Reunião Internacional de História de África, que teve lugar em Maputo de 8 a 11 de Setembro de 2004 (entregue para publicação nas actas).

⁵ *L'esclavage en Afrique pré-coloniale*, dix-sept études présentées par Claude Meillassoux, ed. François Maspero, Paris, 1975.

⁶ Só aos mercados da Arábia afluíam, por essa altura, cerca de 10 000 escravos por ano. Cf. dados fornecidos por G. Percival-Kaye em *The Red Sea Trade Slave*, apud Adriano Moreira, *Elementos para Apreciação da Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura*, Lisboa, ed. policopiada, 1956, p. 2.

⁷ A. H. U., Sala 1, Maço 102, *Escravatura*, Processo 664/A-5, cópia do ofício enviado pelo Secretário-Geral da Sociedade das Nações ao representante português, Génève, 5 de Maio de 1923.

Graças à acção do General Alfredo Augusto Freire de Andrade, representante português na Comissão Permanente de Mandatos, foi então adoptada por Portugal uma posição muito mais colaborante do que até então⁸, passando os seus representantes, na linha do que outras potências coloniais como a França, a Inglaterra ou a Bélgica já vinham fazendo, a enviar informações mais detalhadas para a referida comissão.

Procurando dotar a representação portuguesa em Genebra de todos os elementos necessários para a apresentação de um relatório circunstanciado, foi elaborado um questionário de oito perguntas, enviado para os governadores-gerais das colónias em Janeiro de 1924, onde eram colocadas as seguintes questões⁹:

-“Existem ainda alguns casos de escravatura ou tráfico de escravos nas Colónias?

-Nos usos indígenas está ainda em vigor a escravatura doméstica?

-Quais as medidas administrativas que, quer na Colónia, quer na Metrópole, foram tomadas nos últimos 50 anos para acabar com a escravatura propriamente dita e a escravatura doméstica?

-Quais os resultados dessas medidas?

-Tem havido indivíduos processados ou castigados por práticas de esclavagismo ou tráfico de escravatura?

-Quais as principais causas da escravatura ou tráfico de escravatura?

-Qual a influência que nela pode ter o livre comércio das armas ou da importação de bebidas alcoólicas?

-A importação de bebidas alcoólicas ou a sua fabricação local deve ser proibida? Só para os indígenas ou também para os europeus e equiparados?”

⁸ Idem, *Ibidem*, missiva do General Freire de Andrade, de 3 de Janº de 1924, para o Ministro das Colónias pedindo-lhe o envio de informações sobre as questões relacionadas com a escravatura, de molde a defender a posição portuguesa e a poder apresentar um projecto de recomendação que seria discutido em Setembro desse ano.

⁹ Idem, *Ibidem*, circular de 16 de Janeiro de 1924, enviada a todos os governos das províncias portuguesas pela Secretaria-Geral do Ministério das Colónias.

Daí resultou a elaboração de uma extensa e pormenorizada “Memória”, apresentada pelo governo português à Sociedade das Nações em 23 de Setembro de 1924¹⁰. Composta por sete pontos principais, analisava não só as medidas legislativas¹¹ e administrativas tomadas directamente relacionadas com a questão da escravidão e do trabalho forçado nas colónias, mas pretendia também salientar as diversas acções implementadas pela administração portuguesa na caça aos negreiros, na luta contra o alcoolismo e na proibição da venda de álcool, armas e munições¹², de molde a diminuir os conflitos inter-étnicos, potenciadores do surgimento de focos de escravidão.

Aliás, importa referir, a este propósito, que na “Memória” tanto o comércio de bebidas alcoólicas, fossem elas locais ou de origem europeia, como o tráfico de armas surgem referenciados como os dois principais elementos potenciadores do ressurgimento de situações de tráfico de escravos, servindo estes de moeda de troca para a aquisição daqueles produtos. Para além disso, consideravam-se ainda as armas de fogo como responsáveis por muitas das razias inter-étnicas ocorridas, de que resultavam, regra geral, significativos apresamentos de escravos. Daí que os diferentes governos coloniais procurassem legislar no sentido de uma maior contenção e controle daquele comércio, medidas que, regra geral, não passavam de meros processos de intenções, dada a sua incapacidade, ou mesmo desinteresse, em fiscalizar tão vastas áreas.

Enumeradas as principais medidas administrativas e elogiada a acção “civilizadora” levada a cabo pelas missões no interior dos territórios ultramarinos, chamava-se a atenção para as dificuldades na ocupação do território, “de que resultava uma menor vigilância”. A conclusão da “Memória” viria a ser considerada a nível internacional como irrespon-

¹⁰ *Idem, Ibidem*, pp. 1 a 62. “Memoire du Gouvernement Portugais en Réponse à la lettre du Secrétaire General de la Société des Nations du 11 Décembre 1923”.

¹¹ A primeira medida legislativa reporta-se à promulgação da carta real de 7 de Fevereiro de 1701, que estabelecia medidas protectoras a favor dos escravos. Ainda para o séc. XVIII são referidos o alvará de 19 de Setembro de 1761, que proibia o seu embarque e desembarque em Portugal, e a lei de 16 de Janeiro de 1773, que aboliu definitivamente a escravatura no território português, passando mais tarde a aplicar-se também na Madeira e Açores. *Idem, Ibidem*, p. 5.

¹² De acordo com a “Memória” de 1924, no ano anterior o Alto-Comissário de Angola havia proibido por decreto toda a importação de bebidas alcoólicas de grau elevado (licores, aguardentes e outros). Cf. *Idem, Ibidem*, p. 22.

sável e até contraproducente: com o aumento da acção fiscalizadora afirmava-se, a escravatura recuara “de modo que, cerca de 1880, os últimos traços de tráfico tinham desaparecido dos territórios africanos portugueses”. Procurando desvanecer quaisquer dúvidas no seio dos seus interlocutores mais cépticos insistiam: “Compreende-se assim que o tráfico e a escravatura não podem mais existir nas colónias; para mais, todas as tentativas que pudessem ter lugar, seriam prontamente reprimidas”¹³.

Estas certezas, no entanto, não resistem a uma análise mais pormenorizada do documento e, sobretudo, dos relatórios elaborados pelos governadores das colónias que lhe serviram de base. Destes últimos ressaltam informações que, não obstante o cuidado posto pelas autoridades portuguesas no sentido de salientarem “os resultados da sua acção civilizadora”, revelam a persistência no seio das sociedades africanas de múltiplas formas de dependência e estatutos sociais considerados pela comunidade internacional como análogos à escravatura.

Na verdade, a “Memória” responde à existência da escravatura tomada como conceito internacional do comércio de escravos. Mas os esclarecimentos que fornece sobre o que era efectivamente a escravidão doméstica e a servidão africanas são verdadeiramente úteis, não só para a época, mas para quem ainda hoje pretenda esclarecer as situações cuja continuidade nos escapa e nos deixa em dúvida sobre a sua contemporaneidade.

A posição da delegação portuguesa em Genebra não escondeu as estruturas sociais e africanas e procurou demonstrar que o colonizador não devia intervir de ânimo leve. “Bem diferente da escravatura propriamente dita é a escravatura doméstica que existe há séculos nas sociedades indígenas”. A situação deste escravo/servo retrata-nos um indivíduo que faz parte da família, pode adquirir bens ou escravos, desempenhar cargos de chefia e ter sob sua jurisdição os próprios senhores.

Perante esta estrutura social “espécie de servidão doméstica tão antiga como a própria humanidade” a jurisdição colonial não deve intrometer-se. “Ela está de tal modo enraizada nos usos indígenas que aqueles que têm a seu cargo a direcção política e administrativa das colónias devem tê-la em conta”.

¹³ *Idem, Ibidem*, p. 17.

São muitas as causas que podem ser constituídas como razão para que alguém seja colocado no estado de servidão. Algumas delas estavam ainda em vigor em Moçambique e Angola e, apesar da sua proibição, as autoridades não as combatiam com eficácia. E as razões apresentadas são as do bem senso e do respeito pelo Outro: as formas de escravidão doméstica “constituem hábitos que perduram há séculos e é necessária muita prudência e tacto para abolir usos que são por vezes recomendados pela própria religião indígena”¹⁴.

Exemplos destas situações encontram-se entre as populações islamizadas do Norte de Moçambique. A imagem transmitida pelo escravo doméstico sobre a sua condição é a de um indivíduo que não trabalha mais do que permitem as suas forças, é alimentado e tratado na doença pelo seu senhor, sente-se protegido e sabe estar garantida a subsistência da sua família¹⁵.

Em Angola a escravatura doméstica persistia entre algumas etnias dispersas por todo o território desde os N'gola, Dembos, Quiocos, Gingas, Ganguelas, Nyanekas, Cuangares, entre outros. Também aqui, apesar de os chefes das circunscrições terem directivas para reprimir a servidão/escravatura, “é preciso ter em conta a necessidade de não suprimir de um só golpe os usos estabelecidos, que, aliás, não são cruéis, nem inumanos”¹⁶.

A instituição da escravidão doméstica foi explicada e esclarecida em várias documentação colonial portuguesa, mas os equívocos a nível internacional persistiram na documentação oficial, senão na prática, em África.

A prova de que a intervenção das autoridades coloniais nas estruturas sociais africanas encontrou sempre resistências civilizacionais, é a evolução que apresentou a escravidão doméstica até aos nossos dias.

Nos anos 30 a legislação colonial, através das autoridades civis, militares e eclesiásticas, tinha divulgado e vulgarizado a ideia de que todos os africanos eram livres, e essa era a consciência generalizada.

¹⁴ «La Question de l'Esclavage. Lettre du President de la Delegation du Portugal et mémoire» (...), 27 de Setº, 1924, p. 27

¹⁵ As autoridades recolheram testemunhos de escravos que não quiseram aceitar a liberdade que lhes era oferecida. O próprio Cônsul inglês recebeu uma resposta negativa de um seu criado. *Idem, Ibidem*, p. 29.

¹⁶ *Idem, Ibidem*, p. 30.

No entanto, o ferrete da escravatura acompanhava não só aqueles que tinham nascido escravos, mas também os seus descendentes. Os filhos dos antigos escravos eram tratados com desprezo pelos membros da sociedade que tinham sido senhores dos seus pais. Embora incluídos na família eles mantiveram sempre uma condição inferior, “trata-se agora de uma distinção de classe”¹⁷.

São as respostas aos inquéritos promovidos pela “Sociedade das Nações” primeiro, e pela Organização das Nações Unidas depois, que nos permitem acompanhar a evolução da escravidão doméstica africana. Trazemos aqui apenas uma primeira abordagem do assunto que se articula com trabalhos recentemente apresentados e se destinam a um estudo de conjunto sobre a escravatura, escravidão, servidão e trabalho forçado nas primeiras décadas do século XX¹⁸.

Neste caso pretendemos terminar assinalando a permanência residual de situações de escravidão através da situação dos descendentes de escravos nas antigas colónias portuguesas no início dos anos 40. A designação de escravo ainda persistia em algumas regiões querendo designar os descendentes dos antigos escravos, considerados pessoas de menor condição pelos outros elementos da sociedade: “mas eles não são objecto de trabalho forçado, nem pertencem a ninguém. Têm a livre disposição da sua pessoa, mas voluntariamente, por ancestralidade, consideram-se diminuídos relativamente aos que não têm ascendência de escravos”. As autoridades tradicionais africanas usavam-nos para corresponder ao recrutamento de africanos para os trabalhos forçados impostos pelas autoridades coloniais¹⁹.

¹⁷ «Aperçu historique sur l'abolition de l'esclavage et de la traite au Portugal et dans ses colonies», por M. José d'Almada, 1938.

¹⁸ Cf. Maria Emília Madeira Santos e Vítor Luís Gaspar Rodrigues, “No Rescaldo da Escravatura. As ciências sociais chamadas à liça nos anos 30 (século XX)”, e “Política da Sociedade das Nações para a extinção da Escravatura e do trabalho forçado em colónias africanas (1922-36): o caso português”, comunicações apresentadas na IV *Reunião Internacional de História de África*, que teve lugar em Maputo de 8 a 11 de Setembro de 2004 (entregues para publicação nas actas).

¹⁹ Resposta do Governador de Angola, de 20 de Dezembro de 1940, in A. H. U., *Gabinete dos Negócios Políticos, SR. 167. Acordos, Convenções e Tratados Internacionais*, cx^a 5.

Na verdade, os colonizadores haviam substituído a escravatura extinta pelo trabalho forçado regulamentado²⁰. Todas as potências colonizadoras precisaram de resolver o problema da “mão-de-obra indígena” e ao regulamentarem essa prestação de serviços, com o apoio das autoridades tradicionais, esquivavam-se à qualificação de escravagistas.

Quando as autoridades angariavam africanos para os trabalhos públicos (caminhos de ferro, estradas, pontes, edifícios, etc^a), as autoridades tradicionais, a quem se dirigiam, designavam, entre os seus “filhos”, de preferência os descendentes de escravos.

Os relatórios podiam afirmar com coerência que a escravidão terminara. Segundo o “Rapport de la Commission Consultative d'Experts” o que restava era “uma distinção de classe, como existe em todas as partes do mundo”²¹. Os vestígios do sistema de escravidão ficavam escamoteados através do trabalho forçado para os colonos e da cooperação voluntária e espontânea para os chefes tradicionais.

Ficava a consciência tranquila.

²⁰ Este tema será objecto de um próximo trabalho dedicado à acção de Norton de Matos como governador colonial.

²¹ *Esclavage - Rapport de la Commission Consultative d'Experts*, n° C.112, M.98, 1938, VI, S.D.N. .